

LEI Nº 276/2003 de 17 de julho de 2003

RECEBIDO
18 / 07 / 2003
[Assinatura]

MODIFICA ARTIGO 4º DA LEI 121/92, DE 28 DE ABRIL DE 1992 E CAPÍTULO I, TÍTULO V, ARTIGO 130 DA LEI 144/95, DE 16 DE OUTUBRO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÍÇABA

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica modificado o artigo 4º da Lei 121/92, de 28 de abril de 1992, que passa a ter sua redação conforme expresso abaixo:

“Art. 4º - Os servidores constantes nos itens I e II do artigo 2º desta Lei permanecerão segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, na forma da legislação pertinente.”

Art. 2º - Fica modificado o artigo 130, Capítulo I, Título V da Lei 144/95, de 16 de outubro de 1995, que passa a ter sua redação conforme artigo abaixo:

“TÍTULO V Da Previdência

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 130 – Os servidores públicos Municipais contribuirão para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em conformidade com a legislação pertinente. “



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
Com o Povo, Construindo o Novo



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - As Leis ora modificadas deverão ser republicadas com as devidas alterações.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2003.


JOSÉ RIBAMAR BARROS
Prefeito Municipal